



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DA FUNDAÇÃO DO ABC.

REF: PROCESSO N. AMESA0023/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS CIVIS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

A VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA, sediada na Rua Catequese, 777, bairro Jardim, Santo André/SP, CEP 09090-401, telefone (11) 4427-6167, inscrita no CNPJ sob o nº 08.231.662/0001-84, na qualidade de postulante ao referido certame, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.S.^a, com fundamento no item 11 (onze) do Edital em referência, interpor a presente

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou e habilitou a empresa NOVA BAHIA LTDA, consoante razões de fato e de direito a seguir expostas, esperando-se que o recurso, uma vez conhecido e processado na forma da lei, seja integralmente provido.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Ex vi do disposto na literalidade do subitem 11.3 do Memorial Descritivo, temos que:

11.3 A Fundação do ABC, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação, das 09:00 às 16:00.



Rua Catequese, 777 – 3º andar – Vila Guiomar – CEP: 09090-401 - Santo André – SP
Fones: +55 11 4427.6167 E-mail: licitacoes@versatileng.com.br

No vertente caso, vislumbra-se que a publicação da decisão de classificação e habilitação ocorreu em 14/03/2025. Considerando a solicitação de vistas ao processo, efetuada por esta recorrente em 18/03/2025, foi concedida a prorrogação de 01 (um) dia útil de prazo para a apresentação de recurso, consoante publicação¹ abaixo:

Pesquisa: CONTENÇÃO

 Anterior

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE RECURSO - FUNDAÇÃO DO ABC - AMESA0023/24 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS CIVIS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

Considerando a solicitação de vistas no dia 18/03/2025 e concedida próximo ao prazo final de apresentação do recurso, estamos prorrogando em 01 (um) dia útil o prazo, deste modo, até as 16 horas do dia 19/03/2025.

Publicado em: 18/03/2025

Portanto, tendo-se como prazo final a data de 19/03/2025 para interposição, é **manifesta a tempestividade e cabimento** do presente Recurso Administrativo para julgamento desta Comissão Técnica.

II – DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A **Fundação do ABC** tornou pública a realização de Memorial Descritivo de coleta de preços, cujo escopo consiste na contratação de empresa especializada em obras civis de contenção de enchentes para atender as necessidades do ambulatório médico de especialidades – Ame Santo André.

A apresentação dos documentos de proposta e habilitação foi designada para o dia 17/02/2025 das 9:00hrs até às 16:00hrs.

Superada a apresentação dos envelopes, a Comissão Técnica passou à análise dos documentos entregues.

Ato contínuo, em 14/03/2025 a Comissão Técnica deliberou por **classificar e habilitar** a empresa **Nova Bahia LTDA**.

Não obstante o costumeiro acerto desta r. Comissão Técnica, a decisão de habilitação publicada² não merece prosperar pelas razões a seguir expostas.

¹ <https://fuabc.org.br/publicacoes-oficiais/prorrogacao-de-prazo-de-recurso-fundacao-do-abc-amesa0023-24-contratacao-de-empresa-especializada-em-oberas-civis-de-contencao-de-enchentes-para-atender-as-necessidades-d/>

² <https://fuabc.org.br/publicacoes-oficiais/classificacao-habilitacao-fuabc-processo-amesa0023-24-contratacao-de-empresa-especializada-em-oberas-civis-de-contencao-de-enchentes-para-atender-as-necessidades-do-ambulatorio-me/>



III – DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO/DA IRRESIGNAÇÃO

A. DA DOCUMENTAÇÃO EM DESACORDO COM O EDITAL

No caso em tela, afere-se que a proponente Nova Bahia LTDA não apresentou documentação completa, correta e com a observância dos dispositivos do Memorial Descritivo.

A.1 – NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA NR-18 – ITEM 4.27.

Consoante a dicção do subitem 4.27 do Memorial Descritivo, temos que:

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA (ENVELOPE N° 02).

4.4 O Setor de Compras, procederá a abertura dos **ENVELOPES 1 – PROPOSTA COMERCIAL** apresentados e, após julgamento da melhor oferta, será aberto o **ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO**. Somente a empresa melhor classificada terá sua documentação submetida à avaliação. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá conter:

4.27 Documentos exigidos pela Norma Regulamentadora nº18 (NR18) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Sabe-se que a NR-18 é uma norma legal que define as condições e o meio ambiente de trabalho na construção civil. Tem-se como principais exigências: planejamento e organização dos canteiros de obras, definição de áreas delimitadas para circulação e armazenamento de matérias, fornecimento de água potável, proteção dos trabalhadores etc.

In casu, vislumbra-se que a proponente Nova Bahia LTDA **deixou de apresentar a documentação da NR-18** exigida pelo Memorial Descritivo no item 4.27.

Por intelecção, poder-se-ia cogitar a apresentação do mencionado documento após uma das empresas proponentes ter sido declarada vencedora. Contudo, após análise pormenorizada do Memorial Descritivo, não é possível essa conclusão.

O Memorial Descritivo é claro ao exigir os documentos necessários à habilitação. Paralelamente, exige outros documentos como o ASO, as NRs 12, 10 e 33 e a Ficha de Controle de EPI em momentos e prazos específicos, o que não ocorreu com a exigência da NR-18 (vide subitem 4.27).

Portanto, considerando que: a) os documentos da NR-18 possuem cunho regulatório das condições e ambiente de trabalho na construção civil; b) é exigência formal do envelope nº 2

documentação e c) não foi apresentada a mencionada documentação pela proponente Nova Bahia LTDA, é de rigor a inabilitação da referida proponente por inobservância às exigências do Memorial Descritivo.

A.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: AUSÊNCIA DE ATESTAÇÃO QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SIMILARES AO OBJETO

Consoante a dicção do item 4.14 do Memorial Descritivo, temos que:

4.14 A proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da proponente, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto deste Memorial de Coleta de Preços, executados por no mínimo 12 (doze) meses.

O objeto mencionado no item supra refere-se à “*Contratação de empresa especializada em obras civis de contenção de enchentes para a FUABC - ambulatório médico de especialidades – Ame Santo André.*”

Para a realização do escopo do Memorial Descritivo, o Termo de Referência detalha os seguintes serviços a serem cumpridos, a saber:

*4.1 As ações previstas em projeto para o nível de combate 1 - fase **enchentes** prevê a construção de caixas de passagem seguidas de válvulas de contenção de refluxo a jusante dos poços de passagem das linhas de esgoto e drenagem para impedir o refluxo do esgoto público de forma prática e definitiva.*

*4.2 As ações previstas em projeto para o nível de combate 2 – fase **enxurrada** prevê o aumento da altura dos muros perimetrais da área do estacionamento formando um anel de isolamento e proteção contra as enxurradas e sua força destrutiva.*

*4.3 As ações previstas em projetos para o nível de combate 3 - fase **inundações** são a construção de canais de captação e drenagem do pátio de estacionamento, com tubulações de dutagem e destinação a poço de bombeamento com bombas de acionamento automático e boia de nível, destinando à caixa de retardo.*

*4.4 As ações previstas em projeto para o nível de combate 4 - fase de **alagamento** prevê a construção da caixa de retardo com capacidade para 1.200 litros para onde deverão ser conduzidas as canalizações*

que recebem as águas do pátio de estacionamento, águas coletadas dos telhados e águas pluviais bombeadas dos poços de coletas.

Sabe-se que o atestado de capacidade técnica é um documento fundamental para comprovação da aptidão técnica de uma empresa em uma determinada área de atuação. Por meio dele, atesta-se que a proponente possui experiência em obras similares ao objeto de contratação, de forma a validar sua competência e conhecimento no assunto, garantindo-se segurança e qualidade do serviço ao Contratante.

No caso em apreço, vislumbra-se que a proponente **Nova Bahia LTDA** não apresentou **atestados técnicos similares** ao **objeto contratado**, não sendo possível atestar sua *expertise* e competência para tal, conforme será demonstrado abaixo.

No quadro ora sintetizado, reuniu-se todos os atestados apresentados pela proponente Nova Bahia Ltda., quais sejam:

Acervo	Contratante	Objeto
58808/2020	Prefeitura Municipal do Prado	Construção de Creche no Município de Prado - BA
237004/2024	Prefeitura Municipal de Porto Seguro	Reforma e Ampliação do Hospital no Distrito de Arraial D'ajuda, Porto Seguro - BA
58805/2020	Prefeitura Municipal do Prado	Reforma e ampliação de Escolas do Município de Prado - BA
158998/2022	Prefeitura Municipal de Alcobaça	Execução de Const. Esc. 16 salas c/ quadra poliesportiva no distrito de São José
19772/2023	Prefeitura Municipal de Itabela	Construção de Escola de Educação Infantil - Proinfância - Tipo B
97536/2021	Prefeitura Municipal de Itabela	Construção de 1 (uma) quadra coberta com vestiário, ao Distrito de Monte Pascoal
242502/2024	Prefeitura Municipal de Itabela	Execução de uma Unidade Básica de Saúde no Distrito de Monte Pascoal Itabela-BA
199051/2023	Prefeitura Municipal de Medeiros Neto	Construção de 236 unidades habitacionais no município de Medeiros Neto

Dá análise do quadro, afere-se não ser possível determinar **nenhuma atividade similar** ao exigido pelo Memorial Descritivo, o qual exige *expertise* em soluções de enchentes.

Isso porque, os atestados apresentados pela proponente Nova Bahia LTDA abrangem serviços específicos e divergentes da área de drenagem – objeto do Memorial Descritivo – ou seja, compreendem a Construção de Edifícios que resumidamente são: fundações, vedações (paredes), esquadrias, coberturas, pinturas, louças e metais, SPDA etc. - vide acervos do quadro supra.

Os serviços acima atestados não são aptos para atender o escopo principal do Memorial Descritivo, o qual propõe como solução essencial a **construção de um reservatório de detenção**



de águas pluviais. Logo, **não se verifica qualquer tipo de atestação similar**, consoante exigido pelo Termo de Referência – “*construção da caixa de retardo com capacidade para 1.200 litros para onde deverão ser conduzidas as canalizações que recebem as águas do pátio de estacionamento, águas coletadas dos telhados e águas pluviais bombeadas dos poços de coletores*” – vide item 4.4.

É importante salientar que a construção de um sistema de drenagem pressupõe qualificações e conhecimentos específicos em dimensionamento de redes, metodologias construtivas e gestão operacional, devendo-se prezar por comprovações técnicas **inequívocas**. O que, de fato, não se verificou na atestação apresentada pela Nova Bahia LTDA.

Portanto, é de rigor a **inabilitação da proponente Nova Bahia LTDA, por ausência de atestação** que comprove a execução dos serviços similares ao objeto.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer a esta r. Comissão Técnica seja o presente recurso conhecido e provido, para, cumulativamente ou subsidiariamente:

- a) **Inabilitar** a proponente **Nova Bahia LTDA**, em razão da ausência de apresentação dos Documentos exigidos pela Norma Regulamentadora nº18 (NR18) do Ministério do Trabalho e Emprego – subitem 4.27 do Memorial Descritivo.
- b) **Inabilitar** a proponente **Nova Bahia LTDA**, em razão da **ausência de atestação** que comprove a execução dos serviços similares ao objeto do Memorial Descritivo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santo André, 19 de março de 2025

Assinado de
forma digital por

EDSON
RODRIGUES:1064
0267882

VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA
Edson Rodrigues
Representante Legal